



LEI Nº 1.103, DE 30 DE JUNHO DE 2.005.

cria cargos de provimento efetivo e em comissão e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 979, de 31 de dezembro de 1.998, os seguintes cargos:

a) – No Anexo I

1 (um) cargo de Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental, de provimento efetivo, com vencimento básico mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais);

b) – No Anexo II

1 (um) cargo de Coordenador Municipal de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, de provimento em comissão, de recrutamento amplo ou limitado, com vencimento básico mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º - São atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental as seguintes atividades:

I – Exercer privativamente o poder de polícia sanitária;

II – Inspeccionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;

III – Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário, que estejam em desacordo com as normas de higiene contidas no Código Sanitário Municipal;

IV – Lavrar autos, expedir intimações e aplicar penalidades;

V – Conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento sujeito a controle sanitário;



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



VI – Promover a educação sanitária da população.

Art. 3º - Ao Coordenador Municipal do Núcleo de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental são atribuídas as seguintes atividades:

- I – Promover ações destinadas a promover a saúde no município;
- II – Planejar, implantar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de vigilância à saúde no município;
- III – Coordenar e supervisionar as ações de Epidemiologia;
- IV – Coordenar e supervisionar as ações de Vigilância Sanitária;
- V – Coordenar e supervisionar as ações de Educação em Saúde;
- VI – Coordenar e supervisionar as ações de combate às Zoonozes;
- VII – Assessorar o titular da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária nas questões relacionadas à sua área de competência.

Art. 4º - Para provimento dos cargos criados por esta Lei serão exigidas as seguintes qualificações:

a) - Do Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental:

- 1 – Escolaridade de nível médio ou equivalente;
- 2 – Conhecimentos específicos de legislação sanitária e ambiental;
- 3 – Experiência nas atividades inerentes ao exercício do cargo.

b) – Do Coordenador Municipal de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental:

- 1 – Escolaridade de nível médio ou superior e conhecimentos específicos das áreas de Epidemiologia, Sanitarismo e Preservação do meio ambiente;
- 2 – Conhecimentos específicos de legislação sanitária e ambiental;
- 3 – Experiência nas atividades inerentes ao exercício do cargo.

Art. 5º - A atual Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária passa a denominar-se Núcleo de



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, mantidas as competências da atual denominação.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 975, de 31 de dezembro de 1.998:

1º - inciso III, item 3, sub-ítem 2, do Art. 1º;

2º - seção III do capítulo VII, e Art. 22.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Sá, 30 de junho de 2.005.


RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,
Prefeito Municipal